



APOE

Associação
Portuguesa
de Operadores
Expresso

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS E ASSOCIADOS

Artigo Primeiro

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação de empregadores de direito privado sem fins lucrativos que adopta a denominação de "APOE – Associação Portuguesa dos Operadores Expresso" e terá a sua sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, número duzentos e vinte e quatro, freguesia do Coração de Jesus.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser abertas delegações ou quaisquer outras formas locais de representação em território nacional ou no estrangeiro.
3. A Associação rege-se pelas normas do Código de Trabalho e subsidiariamente pelo regime geral do direito de associação.

Artigo Segundo

1. A Associação terá por objectivos:
 - a) Defender e promover os direitos e interesses globais e comuns dos associados junto de quaisquer entidades nacionais e internacionais;
 - b) Zelar pela defesa dos interesses e do desenvolvimento técnico de todos os associados e pelo cumprimento das legislações nacional e europeia relativas à actividade dos operadores de transporte expresso;
 - c) Fomentar a utilização pelos associados da tecnologia mais avançada a nível dos equipamentos, bem como dos procedimentos mais eficazes e das normas de qualidade e segurança mais exigentes;
 - d) Contribuir para a resolução de quaisquer questões legais e administrativas e problemas que possam afectar os interesses de fornecedores ou de clientes do transporte expresso, ao nível científico, técnico, ambiental e institucional;
 - e) Promover a cooperação legítima, em matérias de interesse comum, entre os seus associados ao nível nacional;
 - f) Aconselhar e assistir os associados relativamente a matérias relevantes para a respectiva actividade e, em geral, promover e proteger os interesses dos associados representando-os perante a administração pública, outras associações, organizações sindicais e o público em geral;

- g) Prestar serviços de interesse aos seus associados;
 - h) Negociar e celebrar, em representação dos seus associados e dentro dos limites da lei, convenções colectivas de trabalho e intervir na sua execução, nos termos que essas mesmas convenções previrem;
 - i) Promover e desenvolver o comércio em Portugal e entre Portugal e outros países através da promoção do desenvolvimento de uma actividade de transporte expresso concorrencial através da redução e eliminação – consistente com o interesse do público em geral – do atraso, incerteza, complexidade ou custo resultante do controlo legal do fluxo de tráfego expresso; e
 - j) Colaborar com os órgãos competentes na elaboração de legislação relevante para a actividade e interesses dos operadores de transporte expresso em Portugal e dos associados em particular, designadamente emitindo pareceres.
2. Para estes fins, a Associação poderá praticar os seguintes actos:
- a) Representar os associados na qualidade de representante de indústria junto das necessárias autoridades legais, administrativas e governamentais, tribunais nacionais e/ou comunitários ou agências noticiosas ou serviços de informação;
 - b) Analisar, estudar, formular e propor medidas em matérias legais, administrativas ou outras que afectem a actividade dos operadores de transporte expresso em Portugal e dos associados em particular;
 - c) Investigar, recolher e trocar informações e serviços que possam contribuir para expandir o conhecimento e informação da indústria de transporte expresso;
 - d) Determinar a utilização da tecnologia mais avançada a nível dos equipamentos, bem como dos procedimentos mais eficazes e das normas de qualidade e segurança mais exigentes;
 - e) Manter os associados informados de actos e legislação ao nível internacional, regional e nacional;
 - f) Cooperar com outras organizações ou associações nacionais, regionais ou internacionais com interesses e objectivos ou interesses semelhantes;
 - g) Promover acções de fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas nas legislações nacional e estrangeira relativas à actividade dos operadores de transporte expresso;
 - h) Praticar todos os demais actos que a Direcção entenda como instrumentais ou acessórios aos seus objectivos principais,

incluindo, sem prejuízo de outros que possam existir, o pagamento de despesas, preparação de documentos ou informação, emissão de declarações públicas e comunicados de imprensa e a contratação de instrumentos financeiros mediante empréstimo ou subscrição.

Artigo Terceiro

A APOE poderá federar-se e confederar-se, respectivamente a nível regional e nacional, nos termos da lei e, simultaneamente, filiar-se e representar congéneres internacionais.

Artigo Quarto

1. Poderão ser associados da APOE as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades de transportes expressos internacionais de documentos e encomendas porta a porta ou complementares a esta, actividades essas *que são* habitualmente designadas como actividades de "courier" e sejam licenciadas pela ANACOM para a prestação de serviços de correio expresso.
2. O exercício dos direitos dos associados e a sua participação na APOE só poderá efectuar-se através de pessoa singular que assuma ou a qualidade de sócio, ou a qualidade de gerente, ou ainda a qualidade de administrador dos associados.
3. O exercício dos direitos dos associados e a sua participação na APOE poderá, ainda, efectuar-se através de procurador, desde que este se encontre munido da respectiva procuração, e apenas no âmbito dos poderes nela constantes.

Artigo Quinto

Existirão duas categorias de associados:

- a) Fundadores – aqueles que comparecerem a outorgar a escritura de constituição da Associação, os quais dispõem de dez votos cada um em Assembleia Geral.
- b) Ordinários – aqueles que forem admitidos como tal pela Associação, dispondo de um voto em Assembleia Geral durante os primeiros três anos na condição de associados, passando a dispor de três votos passado tal período nessa condição de associado.

Artigo Sexto

1. A admissão de associados é da competência da Direcção sob proposta apresentada pelo interessado.
2. As condições de admissão são definidas pela Direcção, nos termos de Regulamento a estabelecer não estando a admissão dependente de uma decisão discricionária da Associação.

Artigo Sétimo

Constituem deveres dos associados:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações adoptadas pela Assembleia Geral e demais corpos sociais;
- c) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização do seu objecto, contribuindo por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção;
- d) Participar, de forma empenhada, na acção dos órgãos sociais para que forem eleitos;
- e) Aceitar, salvo justo impedimento, os cargos para que foram eleitos;
- f) Obter o patrocínio da Associação na defesa dos seus legítimos direitos;
- g) Pagar pontualmente a jóia e as quotas que forem estipuladas em Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger os órgãos sociais, através do número de votos de que dispõem, e ser eleitos para os mesmos, desde que, neste caso, sejam titulares da qualidade de associados há mais de seis meses;
- b) Apresentar propostas, discutir, votar e ser representados nas assembleias gerais;
- c) Participar e usufruir das acções desenvolvidas no âmbito das finalidades da Associação;
- d) Ser informado sobre matérias de interesse e de actividades da Associação;
- e) Fiscalizar e ser informado das contas da Associação;
- h) Quaisquer outros direitos fixados pelos corpos sociais competentes.

Artigo Nono

Sem prejuízo do direito a eleger e serem eleitos para os órgãos sociais, os direitos dos associados adquirem-se após o pagamento da primeira quota.

CAPÍTULO II

DISCIPLINA

Artigo Décimo

1. Perdem a qualidade de Associados:
 - a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, comunicando-a por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, noventa dias de antecedência;
 - b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do Artigo Décimo Primeiro destes estatutos;
 - c) Aqueles que tenham cessado ou suspenso a actividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;
 - d) Aqueles que entrem em qualquer processo que envolva a respectiva extinção, seja em virtude de fusão, de cisão ou de dissolução;
 - e) Aqueles que tenham em débito quotas referentes a seis meses, ou quaisquer outros débitos de valor equivalente, e não os liquidem nos trinta dias seguintes a receberem a notificação da Direcção por carta registada com aviso de recepção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.
2. A perda da qualidade de associado prevista na alínea b) do presente artigo, é da competência da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante proposta fundamentada da Direcção e prévia instauração de processo disciplinar para que seja aplicada a sanção de exclusão.
3. Nos casos das alíneas c), d) e e) do número um deste artigo, compete à Direcção declarar a perda da qualidade de associado cabendo-lhe ainda, no caso previsto na alínea e) e se assim o entender, autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos acrescidos da multa que vier a ser determinada nos termos do artigo Décimo Segundo.
4. No caso da alínea a) do número um, o associado, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes

aos noventa dias seguintes à data da recepção da comunicação de cessação.

5. A perda da qualidade de associado extingue todos os vínculos de natureza pessoal e patrimonial entre o Associado e a APOE.

Artigo Décimo Primeiro

1. Pode ser suspenso ou excluído da Associação, conforme o grau de gravidade e reincidência, qualquer associado que pratique actos que consubstanciem:
 - a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no Artigo Sétimo destes estatutos;
 - b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem bem como o incumprimento das deliberações adoptadas pela Assembleia Geral e demais corpos sociais;
 - c) A prática de actos em detrimento da actividade do sector ou da Associação, ou que possam desonrar ou prejudicar o sector profissional a que pertençam os associados.
2. Compete à Direcção a instauração do processo disciplinar necessário para a aplicação das sanções previstas no presente artigo e deliberar sobre a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte, salvo a sanção de exclusão que apenas poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante proposta da Direcção.
3. Caso a gravidade da conduta do associado e o perigo da continuação da violação que originou a instauração de processo disciplinar o justifique, a Direcção poderá decretar suspensão preventiva.
4. Nenhuma sanção prevista no presente artigo poderá ser aplicada ao associado sem que lhe sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.
5. A instauração do procedimento disciplinar, ainda que acompanhado de suspensão preventiva, não confere ao associado direito a qualquer indemnização, podendo a expensas e solicitação daquele proceder-se a adequada publicitação da deliberação absolutória.

6. A elaboração dos regulamentos de processo disciplinar compete à Direcção, que os levará à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo

1. As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa até ao montante da quotização anual;
 - c) Suspensão;
 - d) Exclusão.
2. A sanção prevista na alínea d) do número anterior só será aplicada aos casos de grave e intencional violação dos deveres de associado, nomeadamente, os actos previstos nas alíneas b) e c) do número um do artigo anterior.
3. O associado excluído não retém quaisquer direitos sobre o património da Associação e é obrigado ao pagamento da sua quotização respeitante ao ano em curso à data da exclusão.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS SOCIAIS

Artigo Décimo Terceiro

1. São corpos sociais:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Na dependência da Direcção poderão ser criadas comissões, subcomissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas determinadas.
3. Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um dos órgãos electivos.
4. Todas as listas concorrentes às eleições para os corpos sociais terão asseguradas iguais oportunidades, devendo o processo eleitoral ser fiscalizado por uma comissão eleitoral, da qual farão parte o Presidente da Mesa da Assembleia e representantes de cada uma das listas.
5. Os corpos sociais podem ser destituídos por deliberação da assembleia geral com fundamento em justa causa,

considerando-se como tal, nomeadamente, a violação grave dos deveres funcionais, a incapacidade para o exercício normal das respectivas funções e a retirada de confiança pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Quarto

A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo Décimo Quinto

A Assembleia Geral é presidida pela respectiva Mesa, composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de um ano, renovável.

Artigo Décimo Sexto

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
 - b) Eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - c) Autorizar a demanda judicial dos membros da Direcção por actos praticados no exercício dos seus cargos;
 - d) Julgar os recursos interpostos contra os outros órgãos ou membros dos outros órgãos associativos;
 - e) Fiscalizar a actividade da Direcção;
 - f) Discutir e votar, até 31 de Março de cada ano, o balanço, relatório de actividades e contas apresentadas pela Direcção que deverão ser acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - g) Discutir e votar as propostas e pareceres a remeter aos órgãos competentes para a elaboração das legislações nacional e estrangeira relativas à actividade de operadores expresso;
 - h) Deliberar sobre a extinção da Associação;
 - i) Discutir e votar, durante o mês de Novembro de cada ano, os planos de actividades e orçamento da Associação para o ano seguinte;
 - j) Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais da especialidade.
 - k) Discutir e votar normas e regulamentos internos sobre a utilização pelos associados da tecnologia mais avançada a nível dos

- equipamentos, bem como dos procedimentos mais eficazes e das normas de qualidade e segurança mais exigentes;
- l) Fiscalizar o cumprimento pelos associados das regras estabelecidas nas legislações nacional e estrangeira relativas à actividade dos operadores de transporte expresso, bem como deliberar sobre a aplicação de sanções em caso de incumprimento;
- m) Fixar a jóia e a quota mensal a pagar pelos Associados;
- n) Aplicar a pena disciplinar de exclusão, bem como deliberar sobre a perda da qualidade de associado nos termos do artigo Décimo;
- o) Deliberar sobre todas as matérias submetidas à sua apreciação;
- p) Aprovar o regulamento eleitoral e os regulamentos internos da Associação, bem como outros actos, trabalhos ou propostas que sejam submetidos à sua apreciação; e
- q) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

2. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Assinar as actas com o Vice-Presidente e o Secretário;
- c) Empossar os associados nos cargos sociais para que foram eleitos;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa;
- f) Cumprir o disposto no artigo quinhentos e dezanove do Código de trabalho.

3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo Décimo Sétimo

1. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo o disposto nos números seguintes.
2. As deliberações para alteração dos estatutos são tomadas por maioria de três quartos dos votos da totalidade dos associados presentes.

3. As deliberações sobre a extinção da Associação são tomadas por maioria de três quartos dos votos da totalidade dos associados.
4. As deliberações relativas à destituição de membros de corpos sociais e de exclusão de associados são tomadas por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos associados.
5. Os associados fundadores têm direito de veto relativamente às deliberações adoptadas ao abrigo das alíneas g), l) e m) do artigo décimo sexto destes Estatutos.

Artigo Décimo Oitavo

1. A Assembleia Geral será convocada por convocatória da qual constará obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o dia, a hora, local e objecto da reunião devendo a mesma ser publicada com a antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede da associação.
2. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados, quando for legalmente possível, e concordarem com o aditamento.
3. Tratando-se da alteração de estatutos, ou do regulamento eleitoral, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
4. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem do dia deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido.

Artigo Décimo Nono

1. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados, quando for legalmente possível, metade, pelo menos, do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Não se verificando as presenças referidas no número anterior a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.

3. A Assembleia Geral convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, seja qual for o número de associados presentes, se estiverem presentes ou devidamente representados, quando for legalmente possível, pelo menos, dois terços dos requerentes.
4. Nas reuniões da Assembleia Geral, qualquer associado pode delegar o seu ou os seus votos noutro associado, [salvo quando se destinam a eleições, apreciação de recursos disciplinares ou à destituição de membros dos órgãos sociais], desde que esteja munido de carta assinada por aquele para o efeito e onde conste a indicação do nomeado, e tal for legalmente possível.
5. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem nem o Presidente nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Secretário e na sua ausência por quem a Assembleia designar.

Artigo Vigésimo

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma no mês de Novembro, para apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte, e outra no mês de Março, para apreciar, votar e aprovar o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa julgue necessário ou seja requerida a convocação pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou ainda a requerimento dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, que representem pelo menos dez por cento ou duzentos dos associados.
3. O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objectivo da reunião.

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

Artigo Vigésimo Primeiro

A administração da Associação é constituída por uma Direcção composta por cinco a sete membros, sendo um deles o presidente, três deles vice-presidentes e outro um tesoureiro, tendo três ou cinco deles de ser obrigatoriamente fundadores, eleitos por um período de um ano, renovável.

Artigo Vigésimo Segundo

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação e de execução permanente das acções destinadas a alcançar os objectivos fixados nos presentes estatutos.
2. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os serviços prestados pelos membros da Direcção não serão remunerados, sendo no entanto os membros reembolsados das despesas decorrentes do exercício do cargo, desde que devidamente justificadas.

Artigo Vigésimo Terceiro

Compete à Direcção:

- a) Criar e dirigir os serviços da Associação e actividades que enquadrem o seu objectivo;
- b) Cumprir o plano anual de actividades aprovado;
- c) Executar as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos que entenda necessários, que não sejam da competência da Assembleia Geral, designadamente o regulamento do processo disciplinar, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir associados e exercer acção disciplinar;
- f) Administrar o património da Associação;
- g) Receber e gerir as receitas;
- h) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais;
- i) Apresentar à assembleia geral todas as propostas que julgue necessárias;
- j) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- k) Desenvolver acções tendentes à informação e formação profissional;
- l) Propor à Assembleia Geral a integração em uniões, federações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais da especialidade; e
- m) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos.

Artigo Vigésimo Quarto

1. As reuniões da Direcção são convocadas pelo seu Presidente e só poderão deliberar com a presença de, pelo menos, três membros, no caso da Direcção ser composta por cinco membros, ou com a presença de quatro membros, no caso da Direcção ser composta por sete membros.
2. Qualquer director poderá fazer-se representar nas reuniões da Direcção por outro director, desde que este se encontre munido de poderes especiais para o acto.

Artigo Vigésimo Quinto

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar.

Artigo Vigésimo Sexto

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Sétimo

1. A Associação considera-se obrigada com a assinatura de dois membros da Direcção.
2. Em actos de mero expediente, a Associação obriga-se com a assinatura de qualquer membro da Direcção.
3. Consideram-se actos de mero expediente todos aqueles que não envolvam responsabilidade obrigacional para a Associação.

Artigo Vigésimo Oitavo

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos danos causados à Associação ou Associados por actos ou omissões praticados com preterição de disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se exercerem direito de oposição quando estavam em condições de o exercerem, designadamente se não participarem da reunião ou manifestarem a sua discordância na respectiva acta.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Nono

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de um ano, renovável.

Artigo Trigésimo

Compete ao Conselho Fiscal examinar a contabilidade da Associação e os documentos respectivos, dar parecer sobre o relatório, balanço e contas, bem como quaisquer outras atribuições definidas nestes estatutos.

Artigo Trigésimo Primeiro

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o seu presidente a convocar.

Artigo Trigésimo Segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais;
- b) Dar conhecimento à Direcção da existência de abusos ou irregularidades de gestão económica e financeira.
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.
- d) Fiscalizar os actos da Direcção, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação.

Artigo Trigésimo Terceiro

O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com, pelo menos, dois dos seus titulares.

Artigo Trigésimo Quarto

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO E CONTAS

Artigo Trigésimo Quinto

1. O exercício anual corresponde ao ano civil.
2. Excepcionalmente, no primeiro ano de actividade da Associação, o exercício corresponderá ao tempo que medeia entre o início da actividade e trinta e um de Dezembro desse ano.

Artigo Trigésimo Sexto

1. Durante o mês de Novembro é elaborado o orçamento do ano seguinte, devendo o relatório e contas da Direcção, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal, ser aprovado até 31 de Março desse ano.

2. A elaboração do orçamento e contas é da competência da Direcção, que o apresentará sucessivamente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
3. A assembleia geral que aprovar as contas da Direcção deliberará sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado.
4. A mesma assembleia pode deliberar aplicar o saldo de contas à constituição ou reforço de fundos de apoio aos associados.
5. Do saldo da Direcção será deduzida a percentagem de dez por cento para constituição do fundo de reserva que será utilizado na cobertura de eventuais prejuízos ou em quaisquer outros fins que forem deliberados em Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo Sétimo

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto da jóia e quotas dos associados;
 - b) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
 - c) Os juros dos fundos capitalizados;
 - d) As receitas provenientes de eventuais serviços prestados aos associados;
 - e) O produto de bens próprios.
2. Pertencerão ao património da Associação todas as aquisições a título oneroso ou gratuito, incluindo patrimónios, no todo ou em parte, de outras associações ou instituições, que por estas ou por imperativo legal, tenham sido postos à sua disposição.

Artigo Trigésimo Oitavo

O valor da jóia e das quotas, a satisfazer pelos associados, bem como a forma do seu pagamento, serão fixados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta e de acordo com as regras e critérios definidos pela Direcção.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo Trigésimo Nono

A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral e pelas outras causas previstas na lei, devendo também após a declaração da extinção ser liquidado o património social sendo o destino dos bens

da Associação determinado por deliberação da assembleia geral, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

Artigo Quadragésimo

Até à eleição dos corpos sociais, a administração da Associação será assegurada por uma Comissão Instaladora, composta por cinco membros, cada um em representação dos outorgantes da escritura de constituição da Associação, dispondo aquela Comissão instaladora de todos os poderes conferidos estatutariamente à Direcção.

